



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.423/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.423/2018, que **"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de um fisioterapeuta - 30 (trinta) horas semanais - e dá outras providências"**.

Considerando que o contrato emergencial vigente vigora até junho de 2018 e, em que pese tenhamos em andamento um concurso público para provimento de cargos de natureza igual ao que se pretende contratar, este não estará encerrado até a data referida.

Considerando que o atendimento em fisioterapia não pode sofrer interrupções, sob pena de trazer prejuízos a população.

Desta forma, a contratação ora requerida, via processo seletivo simplificado se faz necessária até que o concurso público em aberto seja finalizado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO LEI N° 1.423p/2018

"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) fisioterapeuta 30 (trinta) horas semanais e dá outras providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) fisioterapeuta com carga horária de 30 (trinta) horas semanais**, por 06 (seis) meses, com base no permissivo constitucional do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses), previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2°. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 3°. O contrato de que trata o artigo 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

Art. 4°. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social.

Art. 6°. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 30 de abril de 2018.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL